

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

EM 25/09/78  
Em 05/09/78  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 600/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS

CORRECEDORIA

VISTO EM 30/11/78

IVÉSIO PACHECO  
Presidente do TRI da 4ª Região  
em Função Corregedora

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mes de setembro do ano  
de 1978, na Secretária da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por

ERAIDO DE OLIVEIRA FAZENDA contra  
(ERNESTO NASCIMENTO) ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subste,  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saldo de empreitada....Cr\$ 8.000,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 60978  
Em 05 / 09 / 78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº 600/78

Aos cinco dias do mês de setembro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA

pedreiro

(Reclamante)  
casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rincão São José - Taquari

portador da C.P. — N.º

....., Série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra .....

ERNESTO NASCIMENTO

Const. civil

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado em Tinguité, Vila Planalto-Taquari (fica perto da rua 20 de setembro (Taquari))

DECLAROU:

- que fez uma empreitada com o reclamado, para fazer uma casa de madeira e um banheiro de alvenaria;
- que recebeu parte da empreitada;
- que terminou o serviço em julho e ainda não recebeu o saldo da empreitada;

RECLAMA:

-Saldo da empreitada ..... Cr\$ 8.000,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de setembro de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

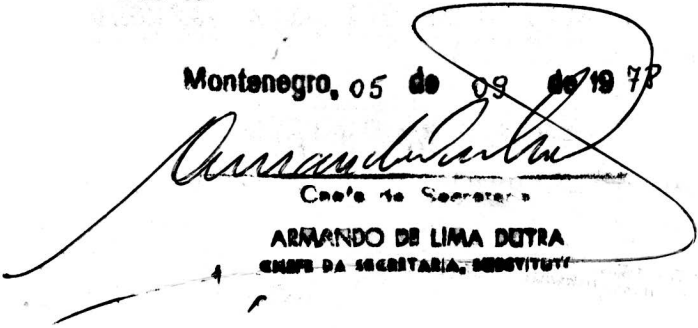
Eraldo de Oliveira Fazenda  
Eraldo de Oliveira Fazenda-rcte.

Armando de Lima Dória  
ARMANDO DE LIMA DÓRIA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Of. de Just. Aval. Ocu 16.

Montenegro, 05 de 09 de 1972



Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3  
E

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 600/78

SR. **ERNESTO NASCIMENTO**

**Tinguité-Vila Planalto-Taquari (perto da 20 de setembro)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA**

Reclamado **ERNESTO NASCIMENTO**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** ..... na rua **Capitão Cruz** ....., nº **1643** ....., no dia **vinte e cinco** ( **25** ) do mês de **setembro/1978** ....., às **treze** ( **13:00** ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro**

**05**

de

**setembro**

de

**1978**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SECRETÁRIO DA JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ernesto R. do Nascimento*

*Ernestino Rodrigues do Nascimento*



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 08 pp, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ERNESTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, nome exato do Rcd, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 11 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 4 e

doc. fls. 5 a 7

Em 25 de setembro de 1978

Armando de Lima Dória  
HEFE DE SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/10

**PROCESSO N°...600/78...**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERAIDO DE OLIVEIRA FAZENDA, reclamante e ERNESTO NASCIMENTO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de empreitada. Presentes, as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Paulo de Tarso Pereira, o qual juntou credencial nos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 5.200,00 em três parcelas, a primeira de Cr\$ 1.800,00, no dia 05 de outubro, a segunda no dia 06 de novembro e a terceira no dia 05 de dezembro, no valor de Cr\$ 1.700,00. Todos os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, as 15:00 horas, dos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30%, sobre o saldo. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 376,20, cabendo Cr\$ 188,10 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por se tratar de empreitada produzida por operário, artífice, pobre. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
Reclamante

*[Signature]*  
Reclamada

*[Handwritten signature]*

Procurador da reclamada

*[Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração , datilografado, ERNESTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, viúvo, aposentado, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente também na cidade de Taquari, estabelecido com escritório profissional à R. 7 de setembro, 2147, inscrito na O.A.B. sob o nº 3493, Cpf 135467320, para o fim especial de defendê-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor\* ou réu, ou por qualquer forma interessado, podendo contestar \* ações de qualquer natureza, especialmente reclamatória trabalhista que lhe move ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA, para o que lhe concede os poderes gerias para o foro, mais os especiais de desistir, transigir, confessar, usar todos os recursos em qualquer foro ou instância, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer.

Taquari, 25 de setembro de 1978.

TABELIONATO  
 TAQUARI - RS

Ernestino Rodrigues do Nascimento

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

ALBERTINO A. SARAIVA  
Tabelião

Ernestino Rodrigues do Nascimento  
 do que dou fé

Taquari, 25 de set de 1978

Em Testemunha da Verdade

MANDA S. KERN  
Ajudante

[Signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

ERNESTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO,  
qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move  
ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA como ERNESTO NASCIMENTO, por seu \*  
procurador abaixo firmado, conforme instrumento de mandato in-  
cluso (doc. nº 01), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.  
dizer e requerer o seguinte:

I - PRELIMINARMENTE :

ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Diz o art. 652, a, III, que a Jus-  
tiga do Trabalho é competente para dirimir os "... dissídios \*  
resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro \*  
seja operário ou artífice."

O exceto contratou excipiente a  
demolição de uma casa mista, sua construção noutra local, jun-  
tamente com um banheiro, pela importância de Cr\$20.500,00 \*  
(vinte mil e quinhentos cruzeiros).

O excipiente contratou empregados\*  
para a realização da obra dirigindo-a pessoalmente, sem qual-  
quer subordinação na prestação dos serviços.

Ora, não se pode considerar aquele



7/6

que aceita a encomenda, dirige os trabalhos e assume a responsabilidade do trabalho alheio, como pequeno empreiteiro. Seria alargar demais o conceito consolidado. Bem assim se refere Tostes Malta, in Da Competência do Processo Trabalhista, edição Forense, pág. 236, "...Se, todavia, surgir contrato verdadeiramente de pequena empreitada, onde não exista o elemento subordinação e se torna evidente o risco do empreiteiro, estaremos diante de acordo não regido pela legislação especial de que trata a Carta Magna. Consequentemente, a Justiça do Trabalho, na hipótese de litígio fundado nesse contrato, será incompetente, a menos que se queira, solução \* para nós absurda, alargar a competência da Justiça do Trabalho \* Além da medida constitucional."

É, portanto, o excipiente, carecedor de ação.

## II - NO MÉRITO:

O Reclamante contratou os serviços pela importância já citada de Cr\$20.500,00, sendo que desta importância já recebeu Cr\$15.300,00, restando um saldo de .... Cr\$5.200,00.

Caso a MM. Junta, não acolha a exceção de incompetência, pede o Reclamado a compensação da importância já paga, ficando somente o saldo de Cr\$5.200,00, o crédito \* do Reclamante.

ANTE O EXPOSTO, requer a MM. Junta a acolhida da Arguição de Incompetência em Razão do Lugar, declarando o Reclamante Carecedor da Ação.

Protesta pro todo o gênero de prova em direito permitida.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 25 de setembro de 1978

Pp.



~~SECRETARIA~~ JUNTADA

Faço juntada da guia de  
depósito que segue

Em 03 de outubro de 1978

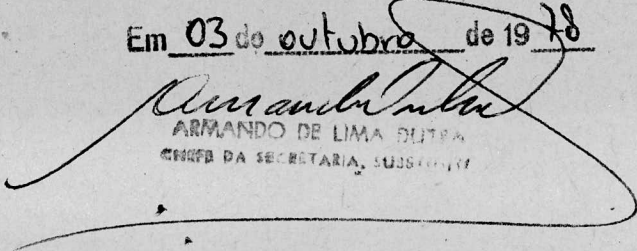
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



## CONCLUSÃO

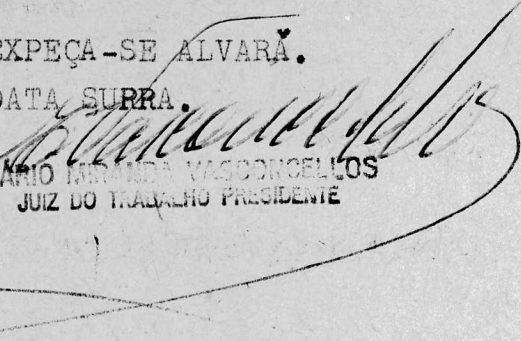
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 do outubro de 19 78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

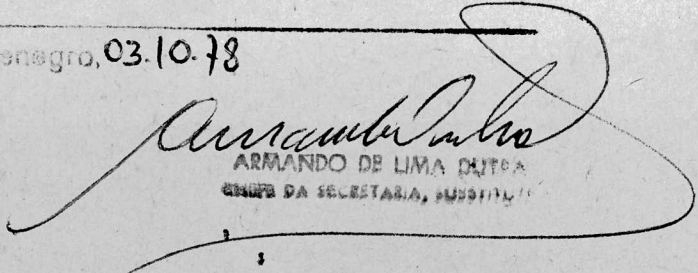
DATA SUPRA.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~C~~ERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data  
foi expedido alvará que segue

DOU FE. Montenegro, 03.10.78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

**Proc.nº600/78**

PROCESSO Nº

Pelo presente **ALVARÁ**, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
**ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA** ou seu procurador, Dr.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ a receber da **BANCO DO BRASIL S/A**  
a quantia de **CR\$ 1.800,00** ( **hum mil e oitocentos cruzei-**  
**ROS** )  
capital depositado em nome de **ERNESTO NASCIMENTO**  
\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta  
\_\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
**MONTENEGRO** O QUE CUMPRE, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**  
aos **três(03) de outubro de mil novecentos e setenta e oito(1978).**-

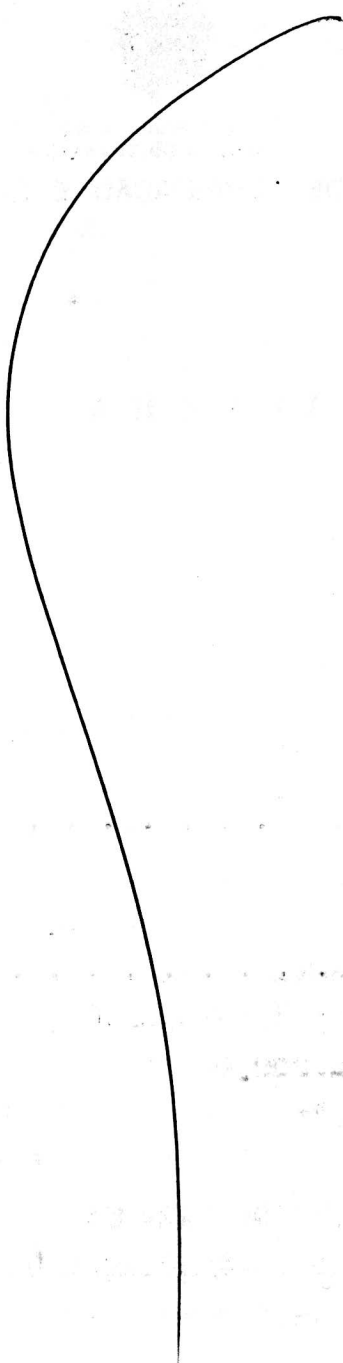
Recebi o original.

Em 05.10.78.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Juiz do Trabalho  
MÁRIO MIRIAM VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



~~FA~~ **JUNTADA**

Faço juntada da guia de  
depósito que segue

Em 06 de novembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*

**ARRAMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUSST-ULTA

10  
[Handwritten mark]

A presente folha contém 10 documentos. [Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. ERNESTO NASCIMENTO  
vai a BANCO DO BRASIL S/A  
depositar a importância de Cr\$ 1.700,00  
(hum mil e setecentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 600/78  
apresentada por ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA  
Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
nesta Junta, ~~em fim de recorrer da decisão condenatória.~~ desta JCJ.

Montenegro 06 de novembro de 198

BRA 06 5º NOV 6  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

[Assinatura manuscrita]

## CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. juiz Presidente.

Em 06 de 11 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DADA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará ao rete.

DOU FÉ. Montenegro. 06.11.78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## ALVARÁ

PROCESSO Nº **600/78**

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA ou seu procurador, Dr.

.X.

a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos

cruzeiros.X.)

capital depositado em nome de ERNESTO NASCIMENTO

\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO, 06.11.78 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro

aos seis(06) de novembro de mil novecentos e setenta e oito(1978).-

Recebi o original  
Em 06.11.78

Heráldo de Oliveira Fazenda  
Caro E. V. Vasconcellos  
Fazenda

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

12  
*[Handwritten signature]*

A presente folha contém um documento *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO  
vai a BANCO DO BRASIL S/A-Ag. Local  
depositar a importância de Cr\$ 1.700,00  
~~(hum mil e setecentos cruzeiros). X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X~~  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 600/78  
apresentada por ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA Dita importância  
~~deverá ficar à Disposição do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho desta JCI.~~  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro 05 de dezembro de 19 78

*[Handwritten signature]*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

BRASIL 01 5º DEZ 5 1.700,00 R360

# CONCLUSÃO

Nesta data, feza estes autos conclusos  
no Exmo. Sr. juiz Presidente.

Em 05 de dezembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

*Mário M...*  
MARIO M...  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi  
expedido alvará ao rebe

DOU FÉ. ~~Mostrando~~ 05.12.78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



13  
14

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº600/78

A L V A R Á

PROCESSO Nº

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA ou seu procurador, Dr.

~~XX~~

a receber da BANCO DO BRASIL S/A -Ag. Local

a quantia de CR\$ 1.700,00 ( Hum mil e setecentos cruzei-

~~FOSXX~~ )

capital depositado em nome de ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO

, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

MONTENEGRO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

\_\_\_\_\_ O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO

aos cinco(05) de dezembro de mil novecentos e setenta e oito(1978).-

RECEBI O ORIGINAL.

Em 11 12 78

~~Harald de Oliveira~~

Fazenda

*Mário Miranda Vasconcelos*

Juiz do Trabalho  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nesta data.

Em 13 de dezembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>12.12.78</b>	001/0313-2 12-12-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Vila Planalto</b>		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO <b>95860</b>	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Taquari</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS.</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>		16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>3</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS: A</b>		20 CÓDIGO <b>1,5C5</b>	21 VALOR - CRS <b>188,10</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - CRS		
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b> Nº e Espécie do Processo: <b>600/78</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - CRS		
RECLAMANTE(S) <b>ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			
RECLAMADO(A) <b>ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO</b>		28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>188,10</b>		
GUIA Nº <b>424/78</b> Expedida em <b>12.12.78</b>		30 AUTENTICAÇÃO			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i> Banco do Brasil S.A.					

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Impresso 7 - Concórdia - Avenida do Forte, 586 Fones 412382, 411384 - P. Alegre - CGC 92691344/0001-02

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 12 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

15-15-70

BANCO DO BRASIL  
00001874



1881

1881

87-47